

LEI MUNICIPAL Nº 1061 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Dispõe sobre programa preservação do meio ambiente no currículo escolar.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Marques.

Artigo 1º - Fica incluso no Programa Oficial da Rede Municipal de Ensino de rio Grande da Serra a matéria “PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE”.

Parágrafo Único – Esta matéria tem como objetivo educar, preparar e alertar os alunos de Rede Municipal de ensino para a preservação do nosso meio ambiente.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação poderá celebrar convênios e acordos com Órgãos congêneres, públicos e privados, como o IBAMA, USP, Secretaria do Meio ambiente, etc...

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino deverão promover palestras e campanhas educativas para esclarecer os pais dos alunos, bem como toda população, para que possam contribuir com a proteção da fauna e flora.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo no prazo Maximo de 90 dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva  
Presidente

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora